



REALIZAR O RECADASTRAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES INATIVOS E DE PENSIONISTAS DE MAGISTRADOS RESIDENTES NO EXTERIOR

Proposto por:

Divisão de Cadastro de Servidores (DICAD) e Divisão de Processamento e Informação de Magistrados (DIPIM)

Analisado por:

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal (DEAPS) e Diretor do Departamento de Pessoal da Magistratura (DEMAG)

Aprovado por:

Diretor-Geral da Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas (DGPES)

IMPORTANTE: sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para padronização dos processos de recadastramento de magistrados e servidores inativos e de pensionistas de magistrados residentes no exterior.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Rotina Administrativa (RAD) se aplica à Divisão de Cadastro de Servidores (DICAD) e à Divisão de Processamento e Informação de Magistrados (DIPIM) da Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas (DGPES) e passa a vigorar a partir de 15/10/2021.

3 DEFINIÇÕES

TERMO	DEFINIÇÃO
Atestado de vida	Documento emitido por órgão público representativo da República Federativa do Brasil, em território estrangeiro (Consulado), devidamente assinado e passível de verificação de autenticidade em caso de chancela eletrônica.
Escritura Pública Declaratória de Prova de Vida/Incapacidade de locomoção de residentes no exterior	Documento emitido por cartório extrajudicial do local de residência do recadastrando, no exterior, acompanhado de laudo médico, ambos com tradução juramentada, apto a efetivar a prova de vida de magistrado ou servidor inativo e pensionista de magistrado. Emitido para aqueles que, residentes fora do país, não tenham capacidade de se locomover.
Recadastrando	Magistrado ou servidor inativo ou pensionista de magistrado cuja prova de vida de vida se faz necessária.
SEI – processo administrativo	Sistema informatizado de tramitação do processo eletrônico.

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-DGPES-077	Revisão: 00	Página: 1 de 7
--	---------------------------------	-----------------------	--------------------------

REALIZAR O RECADASTRAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES INATIVOS E DE PENSIONISTAS DE MAGISTRADOS RESIDENTES NO EXTERIOR

TERMO	DEFINIÇÃO
eletrônico	
Sistema de Gestão de Pessoas (GPES)	Aplicativo do sistema informatizado para cadastramento e controle de assentamento de servidores.

4 REFERÊNCIAS

- Resolução CM Nº 03 /2019 - Dispõe sobre o recadastramento anual dos magistrados e servidores inativos e dos pensionistas de magistrados.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Diretor da Divisão de Cadastro de Servidores da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas (DGPES/DICAD)	<ul style="list-style-type: none">• Operacionalizar a atividade de análise, instrução e registros dos processos de recadastramento de servidores inativos residentes no exterior;• zelar pela consistência das informações fornecidas e dos registros efetuados.
Diretor da Divisão de Informações e Processamento de Magistrados da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas (DGPES/DIPIM)	<ul style="list-style-type: none">• Operacionalizar a atividade de análise e instrução e registros dos processos de recadastramento de magistrados inativos e pensionistas de magistrados residentes no exterior;• zelar pela consistência das informações fornecidas e dos registros efetuados.

6 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1** O recadastramento anual deve ser realizado de acordo com a matrícula do magistrado ou servidor aposentado e do pensionista de magistrado, em calendário estabelecido pela Presidência do Tribunal de Justiça.
- 6.2** O magistrado ou servidor aposentado e o pensionista de magistrado, caso residentes no exterior, devem, para fins de recadastramento, comparecer ao Consulado brasileiro mais próximo de sua residência munido de documentação apta a realizar a sua identificação.

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-DGPES-077	Revisão: 00	Página: 2 de 6
--	---------------------------------	-----------------------	--------------------------

REALIZAR O RECADASTRAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES INATIVOS E DE PENSIONISTAS DE MAGISTRADOS RESIDENTES NO EXTERIOR
--

6.3 Se o recadastrando residente no exterior tiver condições de se locomover, poderá ser emitida Escritura Pública Declaratória de Prova de Vida/Incapacidade de Locomoção pelo Cartório Extrajudicial mais próximo de sua residência, devidamente instruída com laudo médico, ambos com tradução juramentada, se for o caso.

7 PROCESSAR ATESTADO DE VIDA DE RESIDENTE NO EXTERIOR PARA FINS DE RECADASTRAMENTO

7.1 A DIPIM ou a DICAD, conforme o personagem, recebe do interessado, via portador ou correio, o atestado de vida original do inativo (servidor ou magistrado) ou do pensionista de magistrado.

7.2 Verifica a autenticidade do documento.

7.3 Digitaliza o documento.

7.4 Arquiva o atestado de vida em pasta própria.

7.5 Forma o processo administrativo eletrônico no SEI.

7.6 Insere o atestado de vida digitalizado.

7.7 Registra, no SEI, que se trata de conferência do documento anexado com o documento original.

7.8 Efetiva o recadastramento no GPES.

7.9 Conclui o processo.

8 PROCESSAR ESCRITURA DECLARATÓRIA DE INCAPACIDADE DE LOCOMOÇÃO DE RESIDENTE NO EXTERIOR PARA FINS DE RECADASTRAMENTO

8.1 A DIPIM ou a DICAD, conforme o personagem, recebe do interessado, via correio, escritura declaratória de incapacidade de locomoção de residentes no exterior, original, com tradução juramentada.

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-DGPES-077	Revisão: 00	Página: 3 de 6
--	---------------------------------	-----------------------	--------------------------

REALIZAR O RECADASTRAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES INATIVOS E DE PENSIONISTAS DE MAGISTRADOS RESIDENTES NO EXTERIOR

- 8.2** Verifica a autenticidade do documento.
- 8.3** Digitaliza o documento.
- 8.4** Arquiva a escritura declaratória de incapacidade de locomoção de residentes no exterior em pasta própria.
- 8.5** Forma o processo administrativo eletrônico no SEI.
- 8.6** Insere a escritura declaratória de incapacidade de locomoção de residentes no exterior digitalizada.
- 8.7** Registra, no SEI, que se trata de conferência do documento anexado com o documento original.
- 8.8** Efetiva o recadastramento no GPES.
- 8.9** Conclui o processo.

9 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

- 9.1** Os dados lançados no Sistema Corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses dados cabem à DGTEC, conforme RAD-DGTEC-021 – Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Segurança dos Bancos de Dados e Servidores de Aplicação.

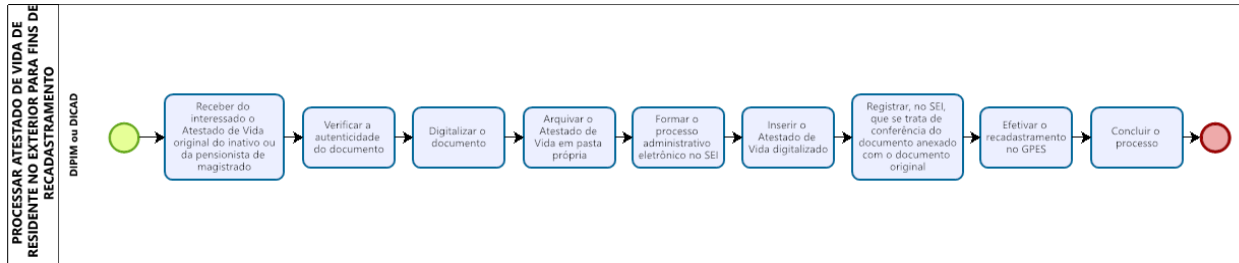
10 ANEXO

- Anexo 1 – Fluxo do Processo de Trabalho Processar Atestado de Vida de Residente no Exterior para Fins de Recadastramento;
- Anexo 2 – Fluxo do Processo de Trabalho Processar Escritura Declaratória de Incapacidade de Locomoção de Residente no Exterior para Fins de Recadastramento.

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-DGPES-077	Revisão: 00	Página: 4 de 6
--	---------------------------------	-----------------------	--------------------------

REALIZAR O RECADASTRAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES INATIVOS E DE PENSIONISTAS DE MAGISTRADOS RESIDENTES NO EXTERIOR

ANEXO 1 - FLUXO DO PROCESSO DE PROCESSAR ATESTADO DE VIDA DE RESIDENTE NO EXTERIOR PARA FINS DE RECADASTRAMENTO



REALIZAR O RECADASTRAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES INATIVOS E DE PENSIONISTAS DE MAGISTRADOS RESIDENTES NO EXTERIOR

ANEXO 2 - FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO PROCESSAR ESCRITURA DECLARATÓRIA DE INCAPACIDADE DE LOCOMOÇÃO DE RESIDENTE NO EXTERIOR PARA FINS DE RECADASTRAMENTO

